



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OUTROS - PLO Nº 136/2022

FAZ CORREÇÃO A REDAÇÃO FINAL PROTOCOLADA SOB O NÚMERO 90/2022, REFERENTE AO PLO Nº 136/2022 – AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Destinatário: Daniela C. S. Branco de Rosa – Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Fica corrigido o valor por extenso do Inciso V do Artigo 1º do PLO Nº 136/2022, conforme segue:

**Art. 1º**

...

**V – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e a Educação – CRIARTE PROJETO VIDA. Valor: R\$ 10.949,75 (dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

Anexo segue a Redação Final correta.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 10 de agosto de 2022.

Dr. Fernando Inácio  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 136/2022

**Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

**I** - Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga - Valor: R\$ 13.414,12 (treze mil, quatrocentos e catorze reais e doze centavos).

**II** - Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga. Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

**III** - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Educando para Vida – Valor: R\$ 9.172,80 (nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

**IV** - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Fortalecendo Laços - Valor: R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

**V** - Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e a Educação – CRIARTE PROJETO VIDA. Valor: R\$ 10.949,75 (dez mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**VI** - Serviço de Obras Sociais - Valor: R\$ 58.844,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

**VII** - ONG Imagine – Projeto de Prevenção e Combate à Evasão Escolar – Valor: R\$ 13.272,00 (treze mil, duzentos e setenta e dois reais).

**VIII** - ONG Imagine – Projeto Alegria de Viver, Coragem de Sofrer – Valor: R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais).

**Parágrafo único.** TOTAL: R\$ 116.488,67 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, depositados em contas de cada entidade.

**Art. 3º** O repasse será efetuado em parcela única, mediante formalização de Termo de Fomento.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**§ 1º** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias nomeados na Portaria nº 14.023/21.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

**§ 3º** Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

**Art. 4º** O valor total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes e objeto, contidos no Plano de Trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

